



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ATIVIDADE



## Prefeitura Municipal de Palmital

CGC 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - ☎ (042) 757-1222 e 757-1223 - 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº 028/95

287

**SUMULA:**DISPOE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

**ART 1º** - ESTA LEI CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO Municipal e regular a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal produzido no Município de Palmital e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica nos termos do artigo 21 inciso nº II e VIII , da Constituição Federal e em consonância com Lei Federal nº 7889 de 23 de Novembro de 1989.

**Art. 2º** - Cabe a Secretaria da Agricultura do Município, através do seu Serviço de Inspeção dar cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

**Art. 3º** - A Inspeção e Fiscalização de que se trata a presente Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta ou na forma das legislações Federal ou Estadual vigente.

**Art. 5º** - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

**Art. 6º** - Será cobrado a "taxa de inspeção" dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei.

**Art. 7º** - As infrações às normas previstas nesta Lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis.

I - Advertência, quando o infrator for primário ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## Prefeitura Municipal de Palmital

CGC 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - ☎ (042) 757-1222 e 757-1223 - 85.270-000 Palmital - Pr.

não tiver agido com dolo e má-fé.

II - Multa de 02 URM no caso de reincidência, dolo ou má-fé.

III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinem ou forem adulterados.

IV - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**Art. 8º** - Os recursos à implantação da presente Lei serão cobertos por verbas constantes do orçamento Municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 10º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital,  
Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Outubro de 1995.



CLÉRIO BENILDO BACK  
PREFEITO MUNICIPAL